PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2022

***“Proíbe a retomada ou nova guarda de animal aos condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de maus-tratos aos animais”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a adoção de animais e/ou a retomada da guarda do animal por pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 21 de outubro de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais vítimas de maus-tratos tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

Com o presente projeto temos o intuito de proporcionar uma maior proteção para que os animais agredidos não sejam devolvidos ao seu agressor ou até mesmo evite a aquisição de um novo animal de estimação, evitando que ocorre ao maus-tratos novamente.

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru/MG, 21 de outubro de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador